



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO

<b>Pregão Eletrônico Nº</b>	012/2025
<b>Processo Licitatório Nº</b>	23/2025
<b>Critério de Julgamento</b>	Menor preço Global
<b>Local:</b>	<a href="http://www.novobmnet.com.br">www.novobmnet.com.br</a>
<b>Início de Recebimento das Propostas</b>	21/03/2025 às 08h00min
<b>Término do Recebimento das Propostas</b>	04/04/2025 às 07h50min
<b>Abertura e Análise de Proposta</b>	04/04/2025 às 08h00min
<b>Início da Etapa de Lances</b>	04/04/2025 às 08h05min
<b>Sistema</b>	<a href="http://www.novobmnet.com.br">www.novobmnet.com.br</a>
<b>Modo de Disputa</b>	Aberto
<b>Valor Previsto da Contratação</b>	R\$ 13.192,00 (TREZE MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS)
<b>Objeto do certame</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS DA SAÚDE, DAS CLASSES (A, B e E) GERADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS E CLASSIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC ANVISA 222/2018, DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005 E DAS NORMAS DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) VIGENTES À ÉPOCA DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
<b>AMPARO LEGAL</b>	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 010/2024, e demais legislações pertinentes.
<b>Validade da Proposta</b>	Mínimo de 60 (sessenta) dias
<b>Contatos e informações:</b>	Juliano Pinto Martins – Pregoeiro E-mail: <a href="mailto:licitacao@marlieria.mg.gov.br">licitacao@marlieria.mg.gov.br</a>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado na Praça JK, nº 106, Centro, Marliéria/MG, torna públicos que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 010, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

**CONSULTAS AO EDITAL:** Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala da Comissão de Licitações no endereço descrito no cabeçalho, ou por meio eletrônico no site [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

**ESCLARECIMENTOS:** Diretamente pela plataforma de licitações ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)), ou pelo telefone: (31) 3844-1160 ou e-mail: [licitacao@marlieria.mg.gov.br](mailto:licitacao@marlieria.mg.gov.br). As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Marliéria, no endereço [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br) ou na plataforma de licitações [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

A abertura da sessão será às 08h00min, do dia 04 do mês de abril de 2025, horário de Brasília, no sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), quando será processada disputa e habilitação

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos da saúde, das classes (A, B e E) gerados nas unidades básicas de saúde do município de Marliéria/MG de acordo com as exigências e classificação da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Anvisa 222/2018, da Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005 e das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes à época da efetiva prestação dos serviços, a ser custeado com recurso próprio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, inclusive em processos presenciais, ou de sua desconexão;

2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso ao sistema para participar de licitações na forma eletrônica;

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.5.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

2.5.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.7. O impedimento de que trata o subitem 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.3.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.3. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.4. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.5. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3.6. Declaramos que estamos enquadrados como microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

3.4. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido.

3.5. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa;

3.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

3.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

4.1 A presente licitação está disponível para recebimento de propostas na Plataforma BBMNET.

4.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.3. O Acesso para participar desta licitação está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como em prestar os serviços conforme normas editalícias.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

5.1. A partir do dia e horário previstos no edital, a sessão pública será aberta pelo responsável pelo procedimento licitatório.

5.2. O responsável pelo procedimento licitatório verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

### **5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global;
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 1,00 (um real).
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.
- 5.11. No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, decrescente com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva
- 5.11.2. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, o responsável pelo procedimento licitatório poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.4. Na hipótese de não haver novos lances na prorrogação automática nos termos do subitem anterior, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
- 5.11.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.6. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o desempate ocorre automaticamente pelo sistema após o fim da disputa.
- 5.13. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, assim que possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o responsável pelo procedimento licitatório realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação no edital, e quanto ao disposto no art. 59 da Lei Federal 14.133/21.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

6.2. Definido o resultado do julgamento, o responsável pelo procedimento licitatório poderá negociar, por meio do sistema, condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado sendo possível o acompanhamento pelos demais licitantes, objetivando-se:

6.2.1. redução ou elevação do preço ofertado, a depender do critério de julgamento adotado;

6.2.2. qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características mínimas definidas no Termo de Referência;

6.2.3. melhorias nas condições da garantia oferecida.

6.3. É vedada a utilização da negociação para correção de erros no Termo de Referência ou alteração da natureza do objeto licitado.

6.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.5. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.6. A empresa vencedora terá o prazo de, no mínimo, 1h (uma hora), contado da solicitação do responsável pelo procedimento licitatório, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata este artigo.

**6.7. Após definido o ganhador da licitação, o Pregoeiro poderá consultar a legalidade da empresa nos seguintes órgãos:**

6.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

6.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.9.1. contiver vícios insanáveis;

6.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.9.4. No caso no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento), do valor orçado pela Administração

**6.9.5. A inexequibilidade de que trata os subitens 6.9.3 e 6.9.4, só será considerada após diligência do responsável pelo procedimento licitatório, que comprove:**

6.9.5.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.5.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o responsável pelo procedimento licitatório verificará a documentação de habilitação do licitante, conforme disposições do edital de licitação.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET

**7.3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação:**

7.3.1. Habilitação Jurídica

7.3.1.1. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

7.3.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

7.3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.3.1.4. No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.3.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

7.3.1.6. No caso de cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.3.1.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

### 7.3.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

7.3.2.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

7.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

7.3.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

7.3.2.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal, conforme o caso, se aplicável à atividade do fornecedor.

7.3.2.5. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.2.6. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

7.3.2.7. Microempreendedor Individual (MEI) – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que não exerça atividades que exijam regularidade fiscal específica.

### 7.3.3. Qualificação Técnica

7.3.3.1. Certidão de cadastro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Químico (CRQ) da empresa e de seus responsáveis técnicos;

7.3.3.2. Atestado ou certidão, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprovem ter executado para órgão público, entidade ou ainda, para empresa privada, serviços de coleta e destinação de resíduos de serviços de saúde;

7.3.3.3. Comprovante que a proponente possui vinculado em seu quadro de permanente engenheiro sanitário ou engenheiro civil, ou engenheiro químico, ou engenheiro ambiental, responsável pelo projeto de controle de impacto ambiental, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ.

7.3.3.3.1. Para comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico com a licitante (deve-se admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho, cópia do contrato de prestação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

de serviços, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional).

7.3.3.4. Certidão de cadastro do responsável técnico junto a entidade profissional competente, do responsável pela empresa;

7.3.3.5. Licença Ambiental da proponente - para coleta e transporte de resíduos de serviços da saúde;

7.3.3.6. Licença Ambiental para armazenamento temporário, tratamento de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, e destinação final;

7.3.3.7. Caso a licitante não possua unidade de tratamento própria, apresentar o contrato e o último aditivo vigente junto a empresa responsável;

7.3.3.8. Licença Ambiental do Município ou Licença Ambiental Estadual;

7.3.3.9. Alvará de Funcionamento e Localização da empresa participante da licitação.

7.3.3.10. Apresentar o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do IBAMA de acordo com a Lei n. 6.938/81 e Instrução Normativa do IBAMA n.6/2013;

### **7.3.4. Qualificação Econômico-Financeira**

7.3.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.3.4.2. Na participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.3.4.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

7.3.4.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.3.4.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

7.3.4.2.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

7.3.4.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.3.4.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.3.4.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

7.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.5.3. ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

7.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### 8. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:

8.1. O Município de Marliéria convocará oficialmente a empresa vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Município de Marliéria.

8.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela empresa vencedora.

8.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos subitem 8.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

8.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme o caso.

8.7. A regra do subitem anterior, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 8.5.1. deste edital.

8.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 8.3 e 8.5 deste edital.

### 9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

9.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

9.5. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

- 9.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)
- 9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.15. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

### 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra quando for o caso;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### **10.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:**

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

10.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e

10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

11.1. Qualquer interessado é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo submeter o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma prevista no edital de licitação.

11.1.1 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. O responsável pelo procedimento licitatório responderá aos pedidos de esclarecimento e examinará as impugnações, quanto aos pressupostos de admissibilidade, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital de licitação.

11.4. Após o exame de admissibilidade, as impugnações serão encaminhadas para decisão da autoridade competente.

11.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

11.6. Deferida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.7. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

11.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

12.1. O Pagamento será feito por Kg (quilograma) de resíduos coletados, transportados e tratados. O pagamento da empresa contratada só será feito mediante relatório, que deverá obrigatoriamente o seguinte:

- a) Data da coleta dos resíduos de saúde;
- b) Data de incineração dos resíduos;
- c) Nome das unidades básicas de saúde onde os resíduos foram coletados;
- d) Quilogramas de resíduos coletados por unidade de saúde nos dias coletados.

12.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.

12.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

12.4. O preço será fixo e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações

12.5. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.7. A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.8. A despesa decorrente desta licitação correrá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para o orçamento vindouro

**02 06 01 10 301 0018 2.100 3390 39 – Ficha 498**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### 13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito absoluto à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).

14.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MIINUTA CONTRATUAL

Marliéria, 20 de março de 2025.

**HAMILTON LIMA PAULA**  
Prefeito Municipal

**ANA PAULA RODRIGUES CAMPOS DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde e Qualidade de Vida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos da saúde, das classes (A, B e E) gerados nas unidades básicas de saúde do município de Marliéria/MG de acordo com as exigências e classificação da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Anvisa 222/2018, da Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005 e das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes à época da efetiva prestação dos serviços, a ser custeado com recurso próprio.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	V.UNITÁRIO (R\$)	V.TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS DA SAÚDE, DAS CLASSES (A, B, e E) GERADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG. TRATAMENTO TÉRMICO ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO OU AUTOCLAVAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE ATÉ 1.700 KG DE RESÍDUOS (ANUAL), DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS E CLASSIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC ANVISA 222/2018, DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005 E DAS NORMAS DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) VIGENTES À ÉPOCA DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	KG	1.700	7,76	13.192,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da celebração do contrato, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa vencedora obriga-se a prestar o serviço a que se refere este TR, de acordo com as especificações aqui descritas, neste e demais documentos que componham o processo licitatório;

4.2. O interessado deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto da aquisição e da prestação de serviço, e comprovar regularidade fiscal junto ao município, estado e união, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio da apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo órgão;

4.3. A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante realizado ou estar realizando fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto de forma satisfatória.

4.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, correndo o ônus por conta exclusiva da contratada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

- 4.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na nota de empenho e as especificações técnicas constantes no termo de referência, o prestador deverá realizar os serviços conforme descrito na proposta.
- 4.6. A empresa licitante deverá cumprir a RDC Anvisa 222/2018, que regula o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- 4.7. A empresa licitante deverá atender à Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.
- 4.8. A empresa licitante deverá possuir as licenças ambientais e sanitárias válidas, emitidas pelos órgãos competentes.
- 4.9. Deverá dispor de equipamentos e veículos licenciados e apropriados para o transporte de resíduos perigosos, de acordo com a NBR 12.810.
- 4.10. A contratada deverá realizar a coleta dos Resíduos de Serviço de Saúde mensalmente ou conforme a demanda.
- 4.11. A coleta externa será realizada em horário pré-ordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, onde a contratada em comum acordo com a administração especificará o horário de coleta externa da unidade, visando não atrapalhar a rotina de serviços nas unidades de saúde, bem como evitar o acúmulo.
- 4.12. Caso a contratada deseje mudar os horários pré-ordenados deverá solicitar autorização no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a coleta, no qual a será emitida manifestação escrita pela Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida.
- 4.13. O veículo coletor deverá ser equipado com materiais de segurança básicos conforme especificações e normas.
- 4.14. os veículos coletores devem ter licenciamento do INMETRO para tal finalidade (CIPP) Resolução 420/04 ANTT e normatização NBR'S 12.810 e 14.652 da ABNT.
- 4.15. os veículos coletores devem contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (NBR 9190) de reserva, solução desinfetante

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução do objeto

- 5.1. A coleta será realizada diretamente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) Sede e de Cava Grande, e demais estabelecimentos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Marliéria/MG.
- 5.2. A coleta de resíduos hospitalares será realizada com uma periodicidade MENSAL, na Unidade Básica de Saúde (UBS) da Sede do Município e na Unidade Básicas de Saúde (UBS) do Distrito de Cava Grande, garantindo o manejo adequado e seguro desses materiais, em conformidade com as normas vigentes de saúde e meio ambiente.
- 5.3. A empresa contratada deverá fornecer os recipientes adequados para o armazenamento provisório, devidamente sinalizados e com especificações técnicas adequadas às classes A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes).
- 5.4. O transporte dos resíduos do Setor de Saúde, objeto deste Termo de Referência, será feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, que atenda as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT, obedecendo às seguintes regras:
  - 5.4.1. Deverão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias;
  - 5.4.2. O carro transportador deverá ser fechado, que não permita vazamento de líquidos. Estes deverão ser construídos com material resistente à lavagem, liso e sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável (carro de madeira não é permitido). A capacidade máxima deste veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho;
  - 5.4.3. A empresa Contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado por um servidor do Município de Marliéria.

5.5. As rotas logísticas deverão ser planejadas para assegurar eficiência e minimizar riscos ao meio ambiente e à população.

5.6. Os veículos que transportam material infectante deverão ser identificados, usando, para isto, nos lados, o desenho previsto na legislação (RISCO BIOLÓGICO), simbologia para o transporte rodoviário conforme NBR 7500 e demais Normas Técnicas e legislações vigentes;

5.7. A descontaminação do veículo de transporte dos resíduos deverá ser realizada pela empresa Contratada;

5.8. A empresa contratada deverá apresentar por escrito protocolo de conduta, em caso de derramamento de resíduos durante a coleta e transporte, onde consta a notificação dos órgãos ambientais e de saúde pública;

5.9. Apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo;

5.10. Em nenhuma hipótese a rotina de coleta poderá ser mudada sem autorização prévia do contratante;

5.11. O processo ou sistema de tratamento dos resíduos de serviços de saúde do grupo A deverá ser preferencialmente por incineração, podendo ser utilizada alternativa existente, desde que devidamente licenciado;

5.12. De acordo com a RDC 306/2004 e CONAMA 358/2005 os resíduos do grupo, A4 não necessitam de tratamento prévio e podem ser dispostos em locais licenciados para esta finalidade e com responsável técnico;

5.13. Os resíduos do Grupo B deverão ser incinerados ou receberão tratamento específico de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade e outros riscos descritos na legislação vigente;

5.14. Todos os resíduos após os tratamentos devem ser encaminhados para o aterro sanitário da classe respectiva, conforme análise prévia;

5.15. Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento ou destino final a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos.

5.16. Todos os procedimentos deverão estar em conformidade com a RDC Anvisa 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, as normas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis. A empresa contratada deverá apresentar todas as licenças e autorizações exigidas para a execução dos serviços.

5.17. Todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente capacitados e equipados com EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados, garantindo segurança durante o manuseio dos resíduos.

5.18. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma ininterrupta, atendendo às necessidades do município, especialmente em situações de emergência ou aumento da geração de resíduos, como em períodos de surtos de doenças ou emergências sanitárias.

5.19. O quantitativo estimado de 1.700 kg de resíduo hospitalar foi calculado com base na média de produção registrada nos últimos 12 (doze) meses. No entanto, o Município de Marliéria realizará o pagamento exclusivamente pelo volume efetivamente coletado nas Unidades Básicas de Saúde, não havendo despesas com quantitativo não coletado.

### **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser cumprido rigorosamente por ambas as partes, conforme as cláusulas acordadas e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Cada parte será responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Todas as comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser feitas por escrito, podendo ser utilizado o meio eletrônico para este fim, sempre que necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

6.3. O Contratante poderá convocar o representante da Contratada para a adoção de medidas imediatas quando houver necessidade de regularizar alguma pendência relacionada ao objeto contratado.

**Gestor do Contrato:** Ana Paula R. Campos da Silva

**Fiscal Técnico:** Juscimara Felipe Araújo Paranhos

**Fiscal Administrativo:** Vanessa Claudiane G Santos

### **Fiscalização Técnica**

6.4. A fiscalização técnica será realizada pelos fiscais responsáveis, que auxiliarão o gestor na supervisão dos aspectos técnicos da execução do contrato de seguro veicular.

6.5. Os fiscais deverão esclarecer dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do contrato.

6.6. Deverão registrar em relatórios técnicos as ocorrências relevantes, junto com suas recomendações, encaminhando-as ao gestor do contrato para as devidas providências.

6.7. Adotar medidas preventivas para garantir o cumprimento do contrato e sugerir a suspensão dos serviços, caso identifiquem falhas críticas na execução.

6.8. Acompanhar e verificar a conformidade das faturas apresentadas com os serviços executados, atestando a conformidade com o contrato

6.9. Avaliar os serviços prestados, assegurando que estejam em conformidade com as normas legais e regulatórias aplicáveis.

6.10. Emitir pareceres técnicos em relação a pedidos de alterações contratuais, que envolvam mudanças nos serviços de seguro veicular.

6.11. Receber provisoriamente o objeto do contrato, por meio de um termo detalhado, atestando que as exigências técnicas foram cumpridas, conforme o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Propor a aplicação de penalidades à Contratada, quando necessário, para garantir o cumprimento do contrato.

### **Fiscalização Administrativa**

6.13. A fiscalização administrativa auxiliará o gestor do contrato na supervisão de todos os aspectos administrativos relacionados à execução do seguro veicular.

6.14. Resolverá questões administrativas ou dúvidas que possam surgir durante a execução do contrato.

6.15. Será responsável pelo controle de prazos, acompanhamento de empenhos, pagamentos e a formalização de ajustes contratuais necessários.

6.16. Verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, conforme exigido na documentação de habilitação.

6.17. Registra as ocorrências administrativas relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato para as providências necessárias.

6.18. Adotará medidas preventivas para garantir o cumprimento do contrato e poderá sugerir a suspensão de serviços caso haja irregularidades.

6.19. Receberá o objeto provisoriamente, mediante a assinatura de termo, que ateste o cumprimento das exigências administrativas, conforme o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.20. Proporá a aplicação de penalidades à Contratada, conforme os termos do contrato

### **Gestor do Contrato**

6.21. O gestor do contrato coordenará todas as fases da execução, com o auxílio dos fiscais técnicos e administrativos, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais.

6.22. Receberá o objeto definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais, conforme o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.23. Decidirá sobre a suspensão provisória da prestação de serviços, caso seja necessário, com base em justificativa técnica ou administrativa.

6.24. Garantirá a inclusão e manutenção dos dados do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

6.25. Elaborará o relatório final da execução do contrato, conforme exigido pela legislação aplicável, detalhando os resultados obtidos e as eventuais pendências

6.26. Tomará as providências necessárias para formalizar um processo administrativo de responsabilização, conforme o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, caso se identifiquem irregularidades.

6.27. Coordenará as atividades de fiscalização técnica, administrativa e setorial, garantindo que todas as etapas do contrato sejam executadas conforme as normas e com a devida transparência.

## **7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da coleta, mediante emissão de termo de coleta, contendo no mínimo peso do material coletado, data e horário da coleta e responsável pela retirada do material da Unidade Básica de Saúde, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalentes, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta;

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega e recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

### **Liquidação**

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. a data da emissão;

7.8.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.3. o valor a pagar; e

7.8.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

### **7.10. A Administração deverá realizar consulta para:**

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

7.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Condições de Pagamento**

7.15. O Pagamento será feito por Kg (quilograma) de resíduos coletados, transportados e tratados. O pagamento da empresa contratada só será feito mediante relatório, que deverá obrigatoriamente o seguinte:

- a) Data da coleta dos resíduos de saúde;
- b) Data de incineração dos resíduos;
- c) Nome das unidades básicas de saúde onde os resíduos foram coletados;
- d) Quilogramas de resíduos coletados por unidade de saúde nos dias coletados.

7.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Municipal de Saúde, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.

7.17. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

7.18. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações

7.19. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.20. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento

7.21. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação. A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho

7.22. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento menor preço por global

#### **Exigência de Habilitação**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

8.2. Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por Cartório competente ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, com prazo de validade absolutamente em dia.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação:

### **8.5.1. Habilitação Jurídica**

8.5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.5.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.5.1.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

### **8.5.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista**

8.5.2.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

8.5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.5.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social

8.5.2.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

8.5.2.5. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.5.2.6. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

8.5.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 8.5.3. Qualificação Técnica

8.5.3.1. Certidão de cadastro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Químico (CRQ) da empresa e de seus responsáveis técnicos;

8.5.3.2. Atestado ou certidão, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprovem ter executado para órgão público, entidade ou ainda, para empresa privada, serviços de coleta e destinação de resíduos de serviços de saúde;

8.5.3.3. Comprovante que a proponente possui vinculado em seu quadro de permanente engenheiro sanitário ou engenheiro civil, ou engenheiro químico, ou engenheiro ambiental, responsável pelo projeto de controle de impacto ambiental, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ.

8.5.3.3.1. Para comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico com a licitante (deve-se admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho, cópia do contrato de prestação de serviços, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional).

8.5.3.4. Certidão de cadastro do responsável técnico junto a entidade profissional competente, do responsável pela empresa;

8.5.3.5. Licença Ambiental da proponente - para coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde;

8.5.3.6. Licença Ambiental para armazenamento temporário, tratamento de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, e destinação final;

8.5.3.7. Caso a licitante não possua unidade de tratamento própria, apresentar o contrato e o último aditivo vigente junto a empresa responsável;

8.5.3.8. Licença Ambiental do Município ou Licença Ambiental Estadual;

8.5.3.9. Alvará de Funcionamento e Localização da empresa participante da licitação.

8.5.3.10. Apresentar o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do IBAMA de acordo com a Lei n. 6.938/81 e Instrução Normativa do IBAMA n.6/2013;

### 8.5.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica.

8.5.4.2. Na participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.4.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.5.4.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.4.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.5.4.2.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.5.4.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.5.4.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.5.4.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5.4.2.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.5.4.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.4.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.4.5. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.5.4.6. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.5.4.7. ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

8.5.4.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5.4.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital de licitação.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.4. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.5. Aplicar a Contratada sanção motivadas pela inexecução total ou parcial da Contrato;

9.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9.2. São Obrigações da Contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

- 9.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.4. Manter em seu quadro de funcionários, engenheiro sanitário ou engenheiro civil, ou engenheiro químico, ou engenheiro ambiental, responsável pelo projeto de controle de impacto ambiental, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Química - CRQ;
- 9.2.5. Todos os colaboradores da contratada deverão estar munidos de Uniformes e EPI'S (Equipamento de Proteção Individual), conforme determina a Consolidação das Leis de Trabalho – Capítulo V – Da segurança e da Medicina no Trabalho –Seção IV – Art. 166. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI's adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, devendo os mesmos serem de primeira qualidade e em quantidade suficiente
- 9.2.6. Cumprir com as obrigatoriedades legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, impostas pela Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977, pela portaria do Ministério do Trabalho nº 3214 de 08 de junho de 1978, suas atualizações ou outras leis relacionadas visando manter a integridade física e a saúde do trabalhador;
- 9.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.2.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.12. Conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.2.14. A Contratada deve emitir relatórios mensais com informações sobre o volume e a classe de resíduos coletados, tratados e destinados;
- 9.2.15. A Contratada fica obrigada a emitir os relatórios mensalmente e, também, sempre que solicitada pelo gestor ou pelos fiscais do contrato.
- 9.2.16. A Contratada será responsável por todas as despesas que sejam inerentes à execução do contrato, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 9.2.17. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.
- 9.2.18. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.
- 9.2.19. A Contratada deve observar os critérios recomendados pelos Órgãos competentes, Normativas, Resolução e Legislações aplicáveis, prestando serviço adequado, conforme previstas em sua Proposta. Atentando, especificamente, para as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 9.2.20. A empresa deverá contratar motorista habilitado, conforme exige o Código Nacional de Trânsito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

9.2.1. A empresa contratada deverá afastar imediatamente dos serviços e substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que esteja envolvido com a prestação dos serviços, quando este não corresponder aos interesses desta secretaria, mediante solicitação formal.

9.2.22. Manter no mínimo um profissional, com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber, para exercer a função de responsável pela correta execução dos serviços prestados pela empresa contratada e respectivas exigências contidas nas normas e licenciamentos ambientais, sanitários e operacionais que fazem parte deste Termo de Referência.

9.2.23. A empresa contratada deverá contratar pessoas qualificadas ou qualificá-las para a execução do serviço de coleta dos Resíduos de Serviço de Saúde. No veículo, a equipe deverá ser composta por motorista e por coletores para efetuar as coletas e, nas unidades de saúde, deverá conter profissionais para supervisionar as coletas, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O preço estimado da contratação foi obtido através de média dos itens correspondentes das pesquisas de preços em anexo obtidas mediante a utilização do parâmetro indicado no inciso I do Art. 5º do Decreto Municipal nº 12 de 2024, tendo-se como valor total estimado de **R\$ 13.192,00 (treze mil cento e noventa e dois reais)**.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra quando for o caso;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

**11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

11.2.1. advertência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **11.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:**

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

11.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e

11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**

*Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000*

*CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160*

**[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)**

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos necessários à contratação do objeto ora licitado, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02 06 01 10 301 0018 2.100 3390 39 – Ficha 498**

#### **RESPONSÁVEL:**

Ana Paula Rodrigues Campos Da Silva

**Secretária Municipal de Saúde e Qualidade de Vida**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

## APENSO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação que atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida do Município de Marliéria/MG

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Marliéria/MG tem a necessidade de garantir a gestão adequada de resíduos sólidos de saúde, devido ao impacto ambiental e aos riscos à saúde pública associados ao manejo inadequado desses materiais. Para isso, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos de saúde, abrangendo as classes A (resíduos infectantes), B (resíduos químicos) e E (resíduos perfurocortantes), gerados nas unidades básicas de saúde do município. A contratação visa atender às exigências técnicas e legais estabelecidas pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Anvisa 222/2018, pela Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, e pelas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O objetivo é assegurar que o gerenciamento desses resíduos seja realizado com segurança, eficiência e em conformidade com a legislação, mitigando riscos de contaminação ambiental e exposição humana.

Essa medida é essencial para atender a uma necessidade pública, pois o manejo inadequado de resíduos perigosos pode causar danos ambientais graves e comprometer a saúde da população, em especial dos profissionais de saúde e da comunidade local. Além disso, o cumprimento das normativas mencionadas é obrigatório para o município, garantindo a conformidade com as legislações sanitária e ambiental, ao mesmo tempo em que fomenta a adoção de práticas ambientalmente adequadas no tratamento e disposição final dos resíduos.

Dessa forma, os principais objetivos são garantir a coleta e o transporte corretos dos resíduos, respeitando os protocolos sanitários, assegurar que os resíduos sejam tratados com tecnologia apropriada e promover a destinação final ambientalmente segura, conforme a classificação dos resíduos. A contratação trará benefícios como a preservação do meio ambiente e da saúde pública, o atendimento às normas regulatórias, evitando passivos administrativos e legais, além da melhoria na gestão pública de resíduos sólidos de saúde, reforçando o compromisso do município com a sustentabilidade.

### 3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A referida contratação está prevista no Plano Anual de Contratações para 2025 do município de Marliéria/MG disponível no [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br).

### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa vencedora obriga-se a prestar o serviço a que se refere este ETP, de acordo com as especificações aqui descritas, neste e demais documentos que componham o processo licitatório;

4.2. O interessado deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto da aquisição e da prestação de serviço, e comprovar regularidade fiscal junto ao município, estado e união, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio da apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo órgão;

4.3. A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante realizado ou estar realizando fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto de forma satisfatória.

4.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, correndo o ônus por conta exclusiva da contratada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

- 4.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na nota de empenho e as especificações técnicas constantes no termo de referência, o prestador deverá realizar os serviços conforme descrito na proposta.
- 4.6. A empresa licitante deverá cumprir a RDC Anvisa 222/2018, que regula o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- 4.7. A empresa licitante deverá atender à Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.
- 4.8. A empresa licitante deverá possuir as licenças ambientais e sanitárias válidas, emitidas pelos órgãos competentes.
- 4.9. Deverá dispor de equipamentos e veículos licenciados e apropriados para o transporte de resíduos perigosos, de acordo com a NBR 12.810.
- 4.10. A empresa licitante deverá realizar a coleta dos Resíduos de Serviço de Saúde mensalmente ou conforme a demanda.
- 4.11. A coleta externa será realizada em horário pré-ordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, onde a empresa licitante em comum acordo com a administração especificará o horário de coleta externa da unidade, visando não atrapalhar a rotina de serviços nas unidades de saúde, bem como evitar o acúmulo.
- 4.12. Caso a empresa licitante deseje mudar os horários pré-ordenados deverá solicitar autorização no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a coleta, no qual será emitida manifestação escrita pela Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida.
- 4.13. O veículo coletor deverá ser equipado com materiais de segurança básicos conforme especificações e normas.
- 4.14. os veículos coletores devem ter licenciamento do INMETRO para tal finalidade (CIPP) Resolução 420/04 ANTT e normatização NBR'S 12.810 e 14.652 da ABNT.
- 4.15. os veículos coletores devem contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (NBR 9190) de reserva, solução desinfetante

### **DA MOTIVAÇÃO**

- 4.16. O município é motivado a realizar o processo de contratação para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos de saúde devido a razões legais, ambientais, sanitárias e sociais. A conformidade com as normas legais e técnicas, como a RDC Anvisa 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e as normas da ABNT, é uma obrigação que exige o gerenciamento adequado desses resíduos, sob pena de sanções administrativas e jurídicas.
- 4.17. Além disso, a contratação busca reduzir riscos sanitários, prevenindo infecções, contaminações e intoxicações causadas pelos resíduos, protegendo tanto os trabalhadores da saúde quanto a população em geral, e evitando a proliferação de vetores de doenças que podem resultar em epidemias.
- 4.18. A preservação ambiental também é uma motivação importante, pois o descarte inadequado de resíduos perigosos pode causar danos irreversíveis ao solo, à água e ao ar. A contratação de uma empresa especializada assegura práticas de destinação final ambientalmente responsáveis, alinhadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável. Além disso, o gerenciamento adequado dos resíduos é essencial para a continuidade dos serviços de saúde, evitando o acúmulo de resíduos nas unidades básicas de saúde e garantindo a eficiência da gestão pública por meio da realização do serviço por profissionais capacitados e com equipamentos adequados.
- 4.19. A contratação também previne passivos administrativos e jurídicos, como multas ambientais e ações judiciais, além de assegurar o atendimento a fiscalizações e auditorias de órgãos de controle. Por fim, o processo de contratação demonstra transparência e compromisso com a saúde, o meio ambiente e a eficiência administrativa, atendendo às expectativas da comunidade e reforçando a qualidade de vida da população. Dessa forma, a motivação do município está diretamente ligada à necessidade de atender obrigações legais, proteger a saúde pública e o meio ambiente, evitar passivos administrativos e garantir a eficiência dos serviços de saúde pública.

### **5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

5.1. Os quantitativos estimados para a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos de saúde consideraram a geração desses resíduos pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais serviços de saúde do município de Marliéria/MG. Essa estimativa foi baseada na classificação dos resíduos perigosos em classes A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), conforme as normativas vigentes, e levou em conta a importância de garantir um gerenciamento seguro e eficiente para atender à legislação sanitária e ambiental.

5.2 A contratação foi planejada para assegurar a segurança ambiental e sanitária, priorizando o atendimento adequado das demandas locais, com foco na proteção da saúde pública e na preservação ambiental. Também foram consideradas as condições logísticas e a necessidade de destinação final em locais devidamente licenciados, atendendo a requisitos técnicos e legais. Além disso, o planejamento levou em conta a disponibilidade orçamentária e financeira do município, buscando conciliar responsabilidade fiscal e eficiência na gestão dos resíduos perigosos gerados, garantindo o atendimento sustentável e contínuo às necessidades de saúde pública de Marliéria.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
1	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS DA SAÚDE, DAS CLASSES (A, B, e E) GERADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG. TRATAMENTO TÉRMICO ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO OU AUTOCLAVAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE ATÉ 1.700 KG DE RESÍDUOS (ANUAL), DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS E CLASSIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC ANVISA 222/2018, DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005 E DAS NORMAS DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) VIGENTES À ÉPOCA DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	KG	1.700

### 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Em análise das possibilidades existentes no mercado local para atender as necessidades de contratação para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos da saúde, foi identificada a existência das seguintes soluções:

#### SOLUÇÃO 01:

Realizar a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde com gerenciamento realizado pelo Município de Marliéria.

Supre os requisitos da contratação, atende à necessidade, entretanto, seria altamente inviável a realidade econômico-financeira do município.

A inviabilidade em questão é decorrente da desproporcionalidade econômica acostada às provisões para liberação de área adequada e composição estrutural, além de terceirização componente essenciais para desenlace de projeto, tais como: contratação de pessoal dotado de expertise técnica, levantamentos científicos relacionados aos estudos necessários para verificação de impactos ambientais, imprevisibilidade nos projetos e planejamentos orçamentários, dentre outros.

Para mais, implicaria na morosidade aos trâmites para regularização perante ao órgão ambiental competente, tendo em vista que as licenças ambientais para regularização de área compatível exigem emprego de tempo significativo, balizando a imprescindibilidade temporal projetada para execução do objeto, ora tentada.

Ademais, considerando a necessidade de aquisição de local para instalação de um incinerador ou autoclave para tratamento de lixo hospitalar, sendo para este tipo de trabalho é preciso funcionários altamente capacitados, pois manipular esses equipamentos exigem cautela, conhecimento e expertise.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Ressalta-se que um resíduo biológico mal incinerado ou tratado de uma forma indevida, pode gerar um descarte inapropriado diante da lei, causando transtornos, acarretando riscos de contaminação ao meio ambiente e riscos à saúde humana.

### **SOLUÇÃO 2:**

Realizar a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde por meio de contratação de empresa de iniciativa privada especializada que seguem regulamentações ambientais e oferecem serviços de tratamento desses resíduos de forma ambientalmente adequada.

Este requisito da contratação, atende a finalidade almejada, inclusive, corresponde expectativa de investimento com os recursos providos pelo orçamento municipal.

Ao passo em que o Município de Marliéria não porta estrutura no quadro profissional próprio para assegurar a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, observados os padrões estabelecidos em legislação pertinente, por forma que estejam salvaguardados os princípios constitucionais norteadores da Política de Conservação do Meio Ambiente, bem como ao efetivo exercício dos substanciais princípios que integram à Administração Pública, se faz necessária a contratação de uma empresa especializada para desempenho de tais ofícios.

Destarte, à vista de tratar-se de serviço essencial e ininterrupto, sob risco de comprometimento a saúde humana e degradação ambiental, implicando diretamente em sérios transtornos à proporção que impulsionaria aplicabilidade e sanções administrativas e multas perante aos órgãos fiscalizadores, considera-se indispensável o engajamento em questão, restando satisfatório o recurso expresso pela SOLUÇÃO 2.

6.2. Será adotada a contratação de empresa para a prestação dos serviços por Pregão Eletrônico, que é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo e pode ser vantajosa pelo potencial de negociação de preços e condições, com capacidade de entrega rápida.

6.3. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

6.4. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas no [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

6.5. Constatou-se que a forma de contratação proposta está alinhada aos modelos já adotados em outras contratações públicas, demonstrando ser a alternativa mais eficiente para atender às demandas de gerenciamento de resíduos perigosos, em conformidade com a legislação vigente.

6.6. Além disso, foram realizadas consultas a atas de registro de preços, contratos e editais de serviços semelhantes, visando identificar os valores praticados no mercado e os parâmetros técnicos e financeiros mais adequados. Ressalta-se que os valores e as especificações podem variar conforme as características específicas de cada município, reforçando a importância de adequar a contratação às demandas locais de Marliéria/MG.

### **7. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

7.1. A contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos de saúde por meio de pregão eletrônico é justificada pela importância essencial dessa atividade para a saúde pública e para a proteção ambiental do município de Marliéria/MG. O gerenciamento adequado de resíduos das classes A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes) é indispensável para prevenir riscos à saúde da população, proteger os trabalhadores da saúde e evitar impactos ambientais negativos causados pelo descarte inadequado.

7.2. O pregão eletrônico assegura transparência e competitividade ao processo licitatório, favorecendo a obtenção do melhor preço e garantindo uma contratação econômica e eficiente. Essa modalidade é a mais adequada para a aquisição de serviços especializados como os de gerenciamento de resíduos perigosos, permitindo uma resposta ágil às demandas do setor de saúde pública e assegurando que o município possa cumprir com as exigências legais e atender às necessidades da população.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

7.3. Com base em pesquisas realizadas sobre soluções viáveis para este objeto, o pregão eletrônico demonstrou-se a alternativa mais eficaz e vantajosa para a administração pública. Esse formato não apenas otimiza os recursos públicos e a gestão financeira, mas também oferece flexibilidade para adaptações conforme a geração real de resíduos, mantendo-se compatível com a capacidade orçamentária e operacional do município de Marliéria/MG.

### 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde ambientalmente adequada, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública, à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos, deverá conservar às disposições contidas neste Estudo Técnico Preliminar e estabelecidas no Termo de Referência, os normativos federais e estaduais que versem sobre o presente objeto, além, de velar pelo cumprimento de normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

8.2. A conclusão da fase licitatória sucederá à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, resguardando os padrões de qualidade ambiental e ecológica aos perímetros do Município de Marliéria.

8.3. A solução proposta tem como objetivo garantir o cumprimento das obrigações legais e ambientais, promovendo um gerenciamento seguro e eficiente dos resíduos gerados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais serviços municipais. A empresa contratada será responsável por realizar a coleta mensalmente nas unidades geradoras, utilizando veículos apropriados e licenciados, que atendam aos requisitos de segurança e higiene.

8.4. Os resíduos serão transportados para instalações de tratamento devidamente autorizadas, onde passarão por processos específicos, como incineração ou esterilização, de acordo com sua classificação e natureza. Após o tratamento, a destinação final será realizada em locais licenciados, como aterros sanitários apropriados para resíduos de saúde ou outros métodos regulamentados.

8.5. A solução contempla, ainda, a implementação de mecanismos de controle e monitoramento, incluindo relatórios periódicos com informações sobre o volume de resíduos coletados, tratados e destinados. Esses relatórios permitirão ao município avaliar a eficiência dos serviços prestados e tomar decisões informadas para o aprimoramento contínuo do gerenciamento de resíduos perigosos.

8.6. Com essa abordagem integrada, a solução proposta atenderá às exigências legais e contribuirá para a proteção da saúde pública e do meio ambiente, assegurando que os resíduos perigosos gerados no município sejam tratados e destinados de maneira sustentável e responsável.

### 9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O levantamento de mercado realizado neste estudo técnico preliminar utilizou o parâmetro do inciso II Art. 5º do Decreto Municipal nº 12 de 2024, “Aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços.

9.2. Análise de serviços similares:

ENTE PÚBLICO	TIPO DE PROCESSO	Valor Unitário (R\$)
Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Microrregião De Araçuaí/Itaobim / MG	Pregão Eletrônico	5,70
Município De Carmo De Minas/MG	Pregão Eletrônico	8,25
Município De Padre Paraíso/MG	Dispensa de licitação	8,49
Município de Cantagalo-MG	Pregão Eletrônico	8,60
	<b>Média</b>	<b>7,76</b>

9.3. Os valores de referência considerados foram obtidos a partir de médias de preços praticados nessas contratações similares, garantindo que o processo seja financeiramente compatível com o mercado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

9.4. O preço estimado da contratação foi obtido através da média dos itens correspondentes das pesquisas de preços em anexo obtidas mediante a utilização do parâmetro indicado no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso II Art. 5º do Decreto Municipal nº 12 de 2024, “Aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente”, tendo-se como valor total estimado de **R\$ 13.192,00 (treze mil cento e noventa e dois reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	V.UNITÁRIO (R\$)	V.TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS DA SAÚDE, DAS CLASSES (A, B, e E) GERADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG. TRATAMENTO TÉRMICO ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO OU AUTOCLAVAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE ATÉ 1.700 KG DE RESÍDUOS (ANUAL), DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS E CLASSIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC ANVISA 222/2018, DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005 E DAS NORMAS DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) VIGENTES À ÉPOCA DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	KG	1.700	7,76	13.192,00

### 10 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

10.1. Não cabe o parcelamento da solução visto que se trata de objeto específico de prestação de serviço contínuo a ser efetuado por uma única empresa.

### 11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos de saúde no município de Marliéria/MG visa alcançar diversos resultados essenciais para a saúde pública, o meio ambiente e a eficiência administrativa. Em primeiro lugar, busca-se assegurar a conformidade legal e normativa, atendendo à RDC Anvisa 222/2018, à Resolução CONAMA nº 358/2005 e às normas da ABNT aplicáveis, evitando passivos jurídicos e sanções administrativas decorrentes do manejo inadequado desses resíduos. Além disso, pretende-se proteger a saúde pública, prevenindo riscos sanitários e ambientais, bem como a proliferação de vetores de doenças, ao garantir o correto gerenciamento dos resíduos.

11.2. Outro resultado esperado é a preservação ambiental, com a redução do impacto negativo dos resíduos perigosos e a promoção de práticas sustentáveis que minimizem os riscos de contaminação do solo, da água e do ar. A contratação também visa garantir eficiência e planejamento na gestão.

11.3. A otimização de recursos públicos e a transparência no processo licitatório também são resultados importantes, alcançados por meio do pregão eletrônico, que assegura a competitividade e o menor preço possível para os serviços contratados. Além disso, a implementação de controles rigorosos permitirá o monitoramento contínuo por meio de relatórios detalhados sobre o volume de resíduos gerados, tratados e destinados, possibilitando ajustes e melhorias no sistema de gerenciamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

11.4. Com essa abordagem, espera-se fortalecer a capacidade do município de Marliéria em gerenciar adequadamente os resíduos perigosos de saúde, assegurando proteção à saúde pública, preservação ambiental, responsabilidade fiscal e eficiência administrativa.

### **12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

12.1 Cumpre esclarecer que, para a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos de saúde, não há necessidade de providências prévias específicas, como capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adaptações na infraestrutura administrativa, uma vez que o serviço a ser contratado será integralmente executado pela empresa especializada, não demandando preparação especial por parte da administração. Nesse contexto, considerando que não existem requisitos legais ou exigências técnicas que imponham à administração pública a realização de procedimentos prévios antes da celebração do contrato, conclui-se que a formalização do instrumento contratual pode ocorrer de forma direta e imediata, observando-se, naturalmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a atuação administrativa. Dessa forma, a ausência de necessidade de providências prévias ao contrato simplifica o procedimento e contribui para maior celeridade e eficácia na consecução dos objetivos pretendidos pela administração pública, assegurando que o serviço essencial de manejo de resíduos perigosos seja disponibilizado de maneira ágil, beneficiando a saúde pública e a preservação ambiental no município de Marliéria/MG.

### **13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

13.1. O município não possui contratos para execução de serviços correlatos ao presente processo licitatório.

### **14 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

14.1. Os impactos ambientais que podem advir da pretensa contratação estão atrelados aos materiais e práticas a serem empregadas na execução dos serviços. Para tanto, consideraremos os valores dos critérios de sustentabilidade adequados a demanda, valendo-se de diretrizes expressas em legislação pertinente.

14.2. A contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos de saúde apresenta potenciais impactos ambientais que precisam ser cuidadosamente mitigados. Entre os principais impactos, destacam-se a possibilidade de contaminação do solo e da água, caso os resíduos não sejam descartados de forma adequada, a emissão de gases tóxicos durante o tratamento, especialmente em processos de incineração, a proliferação de vetores de doenças devido ao armazenamento inadequado, e os riscos de acidentes ambientais durante o transporte, que podem levar ao vazamento de substâncias perigosas.

14.3. A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e Lei nº 14.133/2021.

14.4. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, quando aplicável ao objeto desta contratação. A empresa contratada deve estar aderente, no que couber, a Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 10.936/22 (arts. 3 a 7), a Instrução Normativa SLTI/MP nº01/10 (Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional).

14.5. A ausência de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde ambientalmente adequada pode ocasionar consequências de potencial gravoso, tais como;

contaminações do solo, lençol freático e das águas superficiais, além, de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores. Nesta seara, considera-se imprescindível a instrumentalização de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação desses resíduos, excluindo eventuais incidências de doenças e degradação do meio ambiente.

14.6. Recomenda-se ainda a implementação de ações que reduzam a exposição de partículas poluidoras potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde e ao meio ambiente, a exemplo da utilização de combustíveis menos agressivos ao meio ambiente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

14.7. Aplicar critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental;

14.8. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade abaixo discriminadas na execução dos serviços, quando couber:

Respeitar as Normas Brasileiras Vigentes (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre os Resíduos de serviços de Saúde;

Primar pela utilização de equipamentos que atendam a critérios de maior eficiência energética, redução de ruído e menor degradação ao meio ambiente;

14.9. O armazenamento dos resíduos de serviços de saúde deve atender às exigências legais relacionadas ao meio ambiente, à saúde, à limpeza urbana e às normas da ABNT, tais como a NBR 12235:1992, NBR 12809:2013 e NBR 12810:2016.

14.10. A coleta e o transporte desses resíduos devem observar as exigências legais e as normas da ABNT, incluindo a NBR 12810:2016 e a NBR 14652:2013.

14.11. As estações de transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, garantindo a manutenção das características originais de acondicionamento. É proibida a abertura, o rompimento ou a transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

14.12. A destinação ambiental dos resíduos de serviços de saúde deve seguir as disposições da Lei nº 12.305/2010, além das normas e legislações ambientais pertinentes.

14.13. Resíduos classificados no Grupo A, conforme o Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, incluindo para alimentação animal.

14.14. Resíduos do Grupo B do mesmo anexo, que apresentem características de periculosidade, conforme indicado na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), devem, caso não sejam submetidos a processos de reutilização, recuperação ou reciclagem, ser tratados e destinados de forma adequada.

14.15. Resíduos pertencentes ao Grupo E, conforme o Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, devem ser apresentados para coleta em coletores estanques, rígidos e íntegros, que sejam resistentes à ruptura, punctura, corte ou escarificação, em conformidade com a ABNT NBR 13853-1:2018. Além disso, devem receber tratamento específico, considerando eventual contaminação química, biológica ou radiológica.

14.16. Os veículos utilizados para a coleta de resíduos de serviços de saúde devem passar por vistoria realizada pelo órgão de controle ambiental no momento do licenciamento.

14.17. É proibido o uso de equipamentos compactadores na coleta e transporte dos resíduos classificados nos Grupos A, B e E. Estes resíduos devem, obrigatoriamente, ser submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final.

### 15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Conforme o que foi apresentado, a Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida declara viável e de extrema importância essa contratação, pois trata-se de um serviço essencial para garantir que todos os munícipes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Marliéria/MG, e que dependem do manejo adequado de resíduos perigosos de saúde gerados nas unidades básicas de saúde e outros serviços, tenham assegurada a continuidade dos atendimentos em um ambiente seguro e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais.

RESPONSÁVEL

**Ana Paula Rodrigues Campos Da Silva**

**Secretária Municipal de Saúde e Qualidade de Vida**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 23/2025

Processo Licitatório nº 12/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos da saúde, das classes (A, B, e E) gerados nas unidades básicas de saúde do município de Marliéria/MG de acordo com as exigências e classificação da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Anvisa 222/2018, da Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005 e das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes à época da efetiva prestação dos serviços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS DA SAÚDE, DAS CLASSES (A, B, e E) GERADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG. TRATAMENTO TÉRMICO ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO OU AUTOCLAVAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE ATÉ 1.700 KG DE RESÍDUOS (ANUAL), DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS E CLASSIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC ANVISA 222/2018, DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005 E DAS NORMAS DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) VIGENTES À ÉPOCA DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	KG	1.700		
<b>VALOR GLOBAL (R\$):</b>					
Prazo de Validade da Proposta:		Mínimo de 60 (sessenta) dias			
Prazo de Execução:		12 (doze) meses			
Declaro que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Praça JK nº 106, Centro em Marliéria/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor HAMILTON LIMA PAULA e pela Senhora ANA PAULA RODRIGUES CAMPOS DA SILVA, Secretária Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, nomeada pela Portaria nº 008 de 02 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 1724, ora denominados CONTRATANTES, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----com sede à -----, Bairro ----- em -----, CEP -----, representada pelo(a) senhor(a) -----, inscrito no CPF sob o nº. -----, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 12/2025, Processo Administrativo Nº 23/2025, nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 010, de 16 de janeiro de 2024, demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos da saúde, das classes (A, B, e E) gerados nas unidades básicas de saúde do município de Marliéria/MG de acordo com as exigências e classificação da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Anvisa 222/2018, da Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005 e das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes à época da efetiva prestação dos serviços, a ser custeado com recurso próprio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Empresa:		CNPJ Nº:			
Endereço:					
Representante:					
Item	Quant	Un	Descrição dos Serviços	Valor Unit.	Valor Global
01	1.700	KG	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS DA SAÚDE, DAS CLASSES (A, B, e E) GERADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG. TRATAMENTO TÉRMICO ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO OU AUTOCLAVAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE ATÉ 1.700 KG DE RESÍDUOS (ANUAL), DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS E CLASSIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC ANVISA 222/2018, DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005 E DAS NORMAS DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) VIGENTES À ÉPOCA DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.4. A Proposta da contratada;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

3.3. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4. Após a assinatura do contrato o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Pagamento será feito por Kg (quilograma) de resíduos coletados, transportados e tratados. O pagamento da Contratada só será feito mediante relatório, que deverá obrigatoriamente o seguinte:

- a) Data da coleta dos resíduos de saúde;
- b) Data de incineração dos resíduos;
- c) Nome das unidades básicas de saúde onde os resíduos foram coletados;
- d) Quilogramas de resíduos coletados por unidade de saúde nos dias coletados.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Contratante.

6.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

6.4. O preço será fixo e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações

6.5. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

7.2. No caso de prorrogação contratual, para fins de reajustamento em sentido estrito, será aplicada correção monetária conforme índice oficial do IPCA, acumulado dos últimos 12 meses

7.3. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.4. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

8.5. Aplicar a Contratada sanção motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato;

8.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.7. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.4. Manter em seu quadro de funcionários, engenheiro sanitário ou engenheiro civil, ou engenheiro químico, ou engenheiro ambiental, responsável pelo projeto de controle de impacto ambiental, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Química - CRQ;

9.5. Todos os colaboradores da Contratada deverão estar munidos de Uniformes e EPI'S (Equipamento de Proteção Individual), conforme determina a Consolidação das Leis de Trabalho – Capítulo V – Da segurança e da Medicina no Trabalho – Seção IV – Art. 166. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI's adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, devendo os mesmos serem de primeira qualidade e em quantidades suficientes;

9.6. Cumprir com as obrigatoriedades legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, impostas pela Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977, pela portaria do Ministério do Trabalho nº 3214 de 08 de junho de 1978, suas atualizações ou outras leis relacionadas visando manter a integridade física e a saúde do trabalhador;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

- 9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.14. A Contratada deve emitir relatórios mensais com informações sobre o volume e a classe de resíduos coletados, tratados e destinados;
- 9.15. A Contratada fica obrigada a emitir os relatórios mensalmente e, também, sempre que solicitada pelo gestor ou pelos fiscais do contrato.
- 9.16. A Contratada deverá, em regime de comodato, fornecer bombonas necessárias para a acomodação dos resíduos, as substituir, uma vez que fizerem a coleta e higieniza-las.
- 9.17. A Contratada será responsável por todas as despesas que sejam inerentes à execução do contrato, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 9.18. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.
- 9.19. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.
- 9.20. A Contratada deve observar os critérios recomendados pelos Órgãos competentes, Normativas, Resolução e Legislações aplicáveis, prestando serviço adequado, conforme previstas em sua Proposta. Atentando, especificamente, para as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 9.21. A Contratada deverá contratar motorista habilitado, conforme exige o Código Nacional de Trânsito.
- 9.22. A Contratada deverá afastar imediatamente dos serviços e substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que esteja envolvido com a prestação dos serviços, quando este não corresponder aos interesses da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, mediante solicitação formal.
- 9.23. Manter no mínimo um profissional, com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber, para exercer a função de responsável pela correta execução dos serviços prestados pela Contratada e respectivas exigências contidas nas normas e licenciamentos ambientais, sanitários e operacionais que fazem parte deste contrato e no termo de referência.
- 9.24. A Contratada deverá contratar pessoas qualificadas ou qualificá-las para a execução do serviço de coleta dos Resíduos de Serviço de Saúde. No veículo, a equipe deverá ser composta por motorista e por coletores para efetuar as coletas e, nas unidades de saúde, deverá conter profissionais para supervisionar as coletas, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no presente contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. Após a assinatura do contrato o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

Gestor do Contrato: Ana Paula Rodrigues Campos Da Silva

Fiscal Técnico do Contrato: Juscimara Felipe A. Paranhos

Fiscal Administrativo do Contrato: André Vieira Barros

#### **Fiscalização Técnica**

11.5. Aos fiscais técnicos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos.

11.6. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto.

11.7. Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato.

11.8. Realizar, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada.

11.9. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da prestação de serviços.

11.10. Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;

11.11. Avaliar os serviços executados;

11.12. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto.

11.13. Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais.

11.14. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada;

11.16. Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso V, do artigo 15, do Decreto Municipal nº 09, de 16 de janeiro de 2024.

#### **Fiscalização Administrativa**

11.17. Aos fiscais administrativos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos.

11.18. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

11.19. Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos.

11.20. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes.

11.21. Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização.

11.22. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

11.23. Receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.24. Propor a aplicação de penalidades à contratada.

11.25. Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso V, do artigo 15, do Decreto Municipal nº 009, de 16 de janeiro de 2024

### **Gestor do Contrato**

11.26. Ao gestor do contrato cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, inclusive analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alteração contratual.

11.27. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

11.28. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço

11.29. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

11.30. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

11.31. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.32. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa;

e) moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da Contratada, por qualquer das infrações citadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):**

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. A coleta será realizada diretamente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) Sede e de Cava Grande, e demais estabelecimentos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Marliéria/MG.

13.2. A coleta de resíduos hospitalares será realizada com uma periodicidade MENSAL, na Unidade Básica de Saúde (UBS) da Sede do Município e na Unidade Básicas de Saúde (UBS) do Distrito de Cava Grande, garantindo o manejo adequado e seguro desses materiais, em conformidade com as normas vigentes de saúde e meio ambiente.

13.3. A Contratada deverá fornecer os recipientes adequados para o armazenamento provisório, devidamente sinalizados e com especificações técnicas adequadas às classes A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

13.4. O transporte dos resíduos do Setor de Saúde, objeto deste contrato, será feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, que atenda as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT, obedecendo às seguintes regras:

13.4.1. Deverão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias;

13.4.2. O carro transportador deverá ser fechado, que não permita vazamento de líquidos. Estes deverão ser construídos com material resistente à lavagem, liso e sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável (carro de madeira não é permitido). A capacidade máxima deste veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho;

13.4.3. A Contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhando por um servidor do Município de Marliéria.

13.5. As rotas logísticas deverão ser planejadas para assegurar eficiência e minimizar riscos ao meio ambiente e à população.

13.6. Os veículos que transportam material infectante deverão ser identificados, usando, para isto, nos lados, o desenho previsto na legislação (RISCO BIOLÓGICO), simbologia para o transporte rodoviário conforme NBR 7500 e demais Normas Técnicas e legislações vigentes;

13.7. A descontaminação do veículo de transporte dos resíduos deverá ser realizada pela Contratada;

13.8. A Contratada deverá apresentar por escrito protocolo de conduta, em caso de derramamento de resíduos durante a coleta e transporte, onde consta a notificação dos órgãos ambientais e de saúde pública;

13.9. Apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo;

13.10. Em nenhuma hipótese a rotina de coleta poderá ser mudada sem autorização prévia do Contratante;

13.11. O processo ou sistema de tratamento dos resíduos de serviços de saúde do grupo A deverá ser preferencialmente por incineração, podendo ser utilizada alternativa existente, desde que devidamente licenciado;

13.12. De acordo com a RDC 306/2004 e CONAMA 358/2005 os resíduos do grupo, A4 não necessitam de tratamento prévio e podem ser dispostos em locais licenciados para esta finalidade e com responsável técnico;

13.13. Os resíduos do Grupo B deverão ser incinerados ou receberão tratamento específico de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade e outros riscos descritos na legislação vigente;

13.14. Todos os resíduos após os tratamentos devem ser encaminhados para o aterro sanitário da classe respectiva, conforme análise prévia;

13.15. Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento ou destino final a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos.

13.16. Todos os procedimentos deverão estar em conformidade com a RDC Anvisa 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, as normas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis. A Contratada deverá apresentar todas as licenças e autorizações exigidas para a execução dos serviços.

13.17. Todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente capacitados e equipados com EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados, garantindo segurança durante o manuseio dos resíduos.

13.18. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma ininterrupta, atendendo às necessidades do município, especialmente em situações de emergência ou aumento da geração de resíduos, como em períodos de surtos de doenças ou emergências sanitárias.

13.20. O quantitativo estimado de 1.700 kg de resíduo hospitalar foi calculado com base na média de produção registrada nos últimos 12 (doze) meses. No entanto, o Município de Marliéria realizará o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA**

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

pagamento exclusivamente pelo volume efetivamente coletado nas Unidades Básicas de Saúde, não havendo despesas com quantitativo não coletado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da coleta, mediante emissão de termo de coleta, contendo no mínimo peso do material coletado, data e horário da coleta e responsável pela retirada do material da Unidade Básica de Saúde, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalentes, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta;

14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no termo de referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega e recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

14.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

14.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido.

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**02 06 01 10 301 0018 2.100 3390 39 – Ficha 498**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

16.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Marliéria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ANA PAULA RODRIGUES CAMPOS DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde e Qualidade de Vida

**HAMILTON LIMA PAULA**  
Prefeito Municipal

Testemunhas: 1 \_\_\_\_\_ CPF N°: \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ CPF N°: \_\_\_\_\_